

Processo nº: 56677/2023

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2023 - SRP

Data de Abertura: 17/01/2024 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Aquisição de equipamentos e materiais diversos (Fita métrica, fronha e lençol) para atender às necessidades da Coordenadoria de Serviços Médicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Valor Total Estimado

R\$165.095,07 (cento e sessenta e cinco mil, noventa e cinco reais e sete centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	UNITÁRIA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 08) *

Requisitos Básicos:

- a) Sicaf ou documentos equivalentes
- b) Certidão CNJ
- c) Certidão do Portal da Transparência
- d) Certidão TCU
- e) Certidão negativa de falência
- f) Qualificação econômico-financeira
- g) Atestado de capacidade técnica
- *O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra	Critério de Sustentabilidade	
NÃO	NÃO	SIM	SIM	
Garantia Contratual: NÃO				
Prazo para envio da proposta/documentação				
02 (duas) horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).				
Pedidos de Esclarecim	entos	Impugnações		
Até 18h do dia 12/01/2024 para o endereço colicitacao@tjma.jus.br		Até 18h do dia 12/01/2024 para o endereço colicitacao@tjma.jus.br		
Observações Gerais				
A disputa dar-se-á pelo r	nodo ABERTO e FECH	IADO.		

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJMA pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925125". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes)



Processo nº: 56677/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 - SRP

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, ÀS 10:00 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2024, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP: 65010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1 – DO OBJETO

- **1.1.** Aquisição de equipamentos e materiais diversos (Fita métrica, fronha e lençol), conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2 – DO CREDENCIAMENTO

- **2.1.** O credenciamento se inicia com o registro cadastral no SICAF, que permite a participação das empresas interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- **2.4.** A licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e lances ofertados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.5.** É obrigação da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, bem como de comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.
- **2.6.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados durante a vigência contratual junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que se tornem desatualizados.



Processo nº: 56677/2023

2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - e) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - f) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;
 - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme artigos 1º e 2º, inciso VI e artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.
- **3.3.** Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.4.** Serão assegurados os benefícios dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte no campo apropriado do sistema.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- **4.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do <u>art. 15, da Lei nº 14.133/2021</u>, observadas as seguintes normas:
 - a) as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de



Processo nº: 56677/2023

Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados;

- b) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;
- f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;
- g) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- h) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;
- i) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;
- j) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada, nos termos do artigo 279, § único da Lei nº 6.404/1976.
- **4.2.** O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.
- **4.3.** Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **5.1.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.



Processo nº: 56677/2023

- **5.2.** A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto
- **5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- **5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.5.** O(s) preço(s) ofertado(s), tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6.** No cadastramento da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.7.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **5.9.** A licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- **6.2.** Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Processo nº: 56677/2023

- **6.2.2.** A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.
- **6.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
 - b) A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **0,01 (um centavo)**;
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - d) O envio dos lances deverá corresponder ao MENOR PREÇO OFERTADO, por item.
- 7.3. Será adotado para o envio dos lances o seguinte: ABERTO E FECHADO.
- **7.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.5.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- **7.7.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto e fechado).



Processo nº: 56677/2023

- **7.9.** Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.9.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **7.9.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.9.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor / desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor / desconto do lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **7.12.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **7.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.14.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor / desconto inicial de sua proposta.
- **7.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Processo nº: 56677/2023

- **7.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.16.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **7.16.1.1.** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **7.16.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- **7.16.1.3.** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;
- **7.16.1.4.** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.16.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **7.16.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital da licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.16.2.2. empresas brasileiras;
- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.16.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, momento em que verificará a conformidade com as



Processo nº: 56677/2023

exigências deste edital e anexos, o cumprimento das especificações do objeto, bem como a exequibilidade do valor proposto.

- 8.1.1. O julgamento das propostas levará em consideração o MENOR PREÇO PREÇO OFERTADO POR ITEM, sendo vencedor aquele que ofertar o menor valor no(s) referido(s) Item(s).
- **8.2.** Será desclassificada a proposta que:
- **8.2.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.2.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.2.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.3.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- **8.3.1.1.** que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.3.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **8.5.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **8.5.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.7.** Poderá haver negociação com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Processo nº: 56677/2023

- **8.7.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.7.2.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.9. O(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação da licitante, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares.
- **8.9.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo ou de ofício.
- **8.9.2.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta adequada ao último lance ofertado.
- 8.10. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. O proponente deverá enviar fotos ou catálogos, em português, bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características do material. Deverá conter também a identificação correta do proponente, como razão social, nome de fantasia, CNPJ, endereço, telefones, representante legal, dados bancários e endereço eletrônico (e-mail).

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.1. No caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar, também, a documentação elencada no item 4 deste edital.
- **9.3.** Documentos relativos às <u>habilitações fiscal</u>, <u>social e trabalhista</u>:



Processo nº: 56677/2023

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo SICAF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante:
- b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Declaração de não parentesco (deverá ser apresentada até a formalização do contrato).
- 9.3.1. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 9.3.

9.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;
- **9.4.1.1.** caso a licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, devera ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
- **9.4.1.2.** se a licitante não for sediada no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- 9.4.2. Apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.4.3. Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Processo nº: 56677/2023

- **9.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- **9.4.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- **9.4.6.** A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **9.5.1.** A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- **5.5.2.** Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto desta licitação comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento:
 - a) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço complete, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
 - b) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, socio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.
- **5.5.3.** Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se o prazo de 12 (doze) meses.
- **5.5.4.** Certificado de registro do produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente conforme art. 14, paragrafo 4°, do Decreto Federal n° 79.094/77, ou publicação no Diário Oficial da União ou Certificado de Isenção do Registro, conforme RDC 185/04.6.
- **5.5.5.** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agenda Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme disputo no art. 50 da Lei 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei 6437/1977.
- **5.5.6.** Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei no 6.360, de 1976 e Decreto no 8.077, de 2013.
- **5.5.7.** Caberá a empresa a comprovação de que o equipamento e material diversos tem o registro dispensado junto a ANVISA.



Processo nº: 56677/2023

9.6. Além das demais consultas, caberá ao(à) Pregoeiro(a) examinar:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) a Certidão Negativa de Processo disponível do Portal do TCU; e
- d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão **CONTRATANTE**.
- **9.6.1.** No caso das alíneas "a" e "b" do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.7.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **9.7.1.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor(a) juramentado(a) no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **9.8.** No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciada.
- **9.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio legalmente admitido, quando solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).
- **9.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **9.11.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **9.12.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **9.13.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.



Processo nº: 56677/2023

- **9.14.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **9.14.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)
- **9.15.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)
- **9.15.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)
- **9.16.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, por meio de solicitação da empresa interessada.
- **9.17.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- **9.17.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.
- **9.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- **9.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **9.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.20.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.
- **9.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Processo nº: 56677/2023

- **9.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **9.23.** As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

10 – DOS RECURSOS

- **10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **10.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.3.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.
- **10.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **10.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **10.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo os arquivos serem solicitados por meio do e-mail da Coordenadoria de Licitação: colicitacao@tjma.jus.br

11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Processo nº: 56677/2023

- **11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **11.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **11.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **12.1.** Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante:
- **12.1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- **12.1.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **12.1.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **12.2.** Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as sequintes infrações:
- **12.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **12.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- **12.2.3.** Fraudar a licitação.



Processo nº: 56677/2023

- **12.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **12.2.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- **12.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **12.3.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.
- **12.4.1.** A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **13.2.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.
- **13.3.** As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As respostas estarão disponíveis nos sites http://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes e https://www.gov.br/compras/.
- 13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **13.5.** Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos impetrados após o término do expediente do TJMA (18:00h) serão considerados como recebidos no dia útil subsequente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora pelo(a) Presidente do TJMA.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Processo nº: 56677/2023

- **14.3.** Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- **14.3.1.** A ARP, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital,** em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.

15 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO II deste Edital.
- **15.2.** A Ata de Registro de Preços é um compromisso de execução do(s) objeto(s) firmado(s) pela licitante vencedora e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.
- **15.3.** Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada será convocada pelo TJMA para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, caso ainda vigente o prazo de validade da proposta, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **15.3.1.** O prazo para que as licitantes classificadas assinem a Ata de Registro de Preços, conforme subitem 15.3, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJMA.
- **15.4.** Caso a convocada se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12 deste Edital, podendo o TJMA convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, até que se esgotem as licitantes classificadas.
- **15.5.** Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e as empresas, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.
- 15.6. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após o que terá efeito de compromisso, conforme art. 20 do Decreto nº 38.136/2023.
- 15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.8.** O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência.
- **15.9.** A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.



Processo nº: 56677/2023

- **15.10.** O Contrato a ser firmado com a LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos nº 10.024/2019 e nº 38.136/2023, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO III, deste Edital.
- **15.11.** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.
- **15.12.** Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o vigésimo dia do mês.

15.13. Do controle e das alterações de preços:

- **15.13.1.** O TJMA poderá convocar a empresa registrada para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.
- **15.13.2**. As alterações decorrentes da revisão da Ata de Registro de Preços serão publicadas no PNCP.
- **15.14.** A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 36.136/2023.

15.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- **15.15.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa registrada terá seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, em Ata quando:
 - I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.15.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público ou;
 - b) a pedido do fornecedor.

15.16. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

- 15.16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 15.17. Da adesão à Ata de Registro de Preços:



Processo nº: 56677/2023

- **15.17.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.
- **15.17.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **15.17.3.** As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **15.17.4.** Conforme Decreto Estadual 36.136/2023 o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
- **15.17.5.** Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - a) presentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e da empresa.
- **15.17.6.** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pela empresa.
- **15.18.7.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **15.18.8.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **15.18.9.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.
- **15.18.10.** Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem 15.17.1:
 - a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
 - b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a



Processo nº: 56677/2023

entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

15.19. O pedido de consulta a que se refere o item 15.17.1 deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral e ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (*e-mails*): dirgeral@tjma.jus.br; divprotocolo@tjma.jus.br, telefone 98 3198 4360.

16 – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **16.1.** Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, a licitante titular dos dados registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **16.1.1.** A licitante titular dos dados está ciente de o **CONTRATANTE** controlador dos dados sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **16.1.2.** O **CONTRATANTE** controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **16.2.** Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- **16.2.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.
- **16.2.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.
- **16.2.3.** Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.
- **16.2.4.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- **16.3.** O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.



Processo nº: 56677/2023

- **16.3.1.** Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.
- **16.3.2.** O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.
- **16.4.** O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.
- **16.5.** O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **16.5.1.** Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

17 – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

18 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

19 – DA AMOSTRA

- **19.1.** Poderá ser solicitada à primeira classificada, sob pena de desclassificação, a apresentação de catálogo, mostruário, folder e/ou ficha técnica relativo ao material ofertado indicando as características técnicas solicitadas na contratação, para fins de avaliação minuciosa de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.
- **19.2.** Caso o catálogo, mostruário, folder e/ou ficha técnica não seja(m) suficientemente claro(s) poderá ser solicitada, sob pena de desclassificação, amostra dos itens, que deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.



Processo nº: 56677/2023

- **19.3.** Se solicitada a amostra, esta deverá ser entregue devidamente identificada na Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizada nas dependências do Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 Bairro Alemanha São Luís/MA, no horário das 9 h às 15 h, para o Fiscal do contrato ou seu substituto legal, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações descritas no Termo de Referência.
- **19.4.** O ônus decorrente do envio ou apresentação da amostra deverá ser arcado pela empresa convocada a apresentá-la.
- **19.5.** Caso o catálogo, folder e/ou ficha técnica ou a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.
- **19.6.** A amostra aprovada permanecerá em poder deste Tribunal de Justiça até a entrega definitiva do objeto contratado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue, não será devolvida, mas subtraída quando da entrega definitiva do objeto.
- **19.7.** As amostras reprovadas serão devolvidas às empresas somente após homologação do certame, sem ônus para o TJMA. Caso a empresa responsável não faça o recolhimento em 10 (dez) dias corridos, após a comunicação via e-mail, o TJMA se reserva o direito de uso (doação ou descarte).
- **19.8.** Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste instrumento.

20 – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo V), na minuta contratual (Anexo III) e nos elementos técnicos (Anexo do Termo de Referência).
- **20.2.** O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo V) e na minuta contratual (Anexo III).
- **20.3.** A garantia mínima dos equipamentos dar-se-á segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo V).
- **20.4.** O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo V) e na minuta contratual (Anexo III).
- **20.4.1.** A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO FERJ, CNPJ N° XXXX.
- **20.5.** O reajustamento dos preços do contrato se dará conforme as regras previstas no Termo de Referência (Anexo V) e na minuta contratual (Anexo III).



Processo nº: 56677/2023

- **21.1.** Após a homologação do Pregão Eletrônico, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato.
- **21.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **21.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CONTRATANTE.
- **21.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no PNCP, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **21.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **21.5.** Na hipótese de o vencedor do Pregão Eletrônico não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o CONTRATANTE, sem prejuízo das aplicações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO V deste Edital.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou adjudicá-lo e homologá-lo.
- **23.2.** O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão transparência licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao portal=licitacoes).
- **23.3.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- **23.4.** Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1°, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);



Processo nº: 56677/2023

artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea "a" e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

- **23.5.** A apresentação da PROPOSTA de preços obriga a LICITANTE declarada vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.
- **23.6.** Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:
- **23.6.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o TRIBUNAL.
- **23.6.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- **23.6.3.** Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.
- **23.7.** A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.
- **23.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.
- 23.9. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto.
- **23.10.** Integram este Edital o Anexo I Declaração de Inexistência de Nepotismo, Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III Minuta do Contrato, Anexo IV Modelo de Notificação, Anexo V Termo de Referência.

São luís, 14 de dezembro de 2023.

André de Sousa Moreno Pregoeiro TJMA



Processo nº: 56677/2023

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

- Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
 - Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)
- VI a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

Local e data:

- § 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
- § 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (<u>Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16</u>)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Nome da empresa: _		
CNPJ:		
	Nome e Assinatura do Repres	entante Legal



Processo nº: 56677/2023

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 56677/2023 PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2023 VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2023, o Poder Judiciário Estadual, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, daqui por diante denominado TJMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Dr. Carlos Anderson dos Santos Ferreira, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2023 – SRP, cujo objetivo fora a registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais diversos (Fita métrica, fronha e lençol) para atender às necessidades da Coordenadoria de Serviços Médicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme descrição no Termo de Referência, processado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

	9 9
EMPRESA:	
CNPJ:	
END.:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF nº:	RG:

	Grupo 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
01				R\$	R\$
TOTAL GLOBAL		R\$	R\$		
VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA – GRUPO 01: R\$ ()					

- 1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 2. Publicação disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão transparência Atas SRP: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S



Processo nº: 56677/2023

- 3. Esta ARP poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o pedido de consulta ser encaminhado à Diretoria-Geral e ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (e-mails): dirgeral@tjma.jus.br; divprotocolo@tjma.jus.br.
- 4. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2023 SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 5. Compete à Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, a gestão desta Ata.
- 6. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Diretora de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão, Milena Vieira de Oliveira, pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Carlos Anderson dos Santos Ferreira e pelo(s) representante(s) legal(s) abaixo:

XXXX Representante Legal



Processo nº: 56677/2023

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 56677/2023 CONTRATO Nº XX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 61/2023 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXX

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro e a Empresa XXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX, neste ato representada pela(o) Sra(o) XXXXXXXXXXX, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais diversos (Fita métrica, fronha e lençol) para atender às necessidades da Coordenadoria de Serviços Médicos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do inciso I art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Processo nº: 56677/2023

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega

- 4.1.1. A contratada fornecerá os referidos equipamentos e materiais diversos no prazo de 20 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento de ordem de fornecimento emitido pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial através do e-mail cosaude@tjma.jus.br.
- 4.1.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA.
- 4.1.3. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da Contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho e demais, se não forem confirmadas o recebimento, serão consideradas lidas em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.
- 4.1.4. Os equipamentos e materiais diversos deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizada nas dependências do Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257 Bairro Alemanha São Luís/MA, telefone: (98) 3223-7217, no horário das 9 h às 15 h, segunda-feira à sexta-feira, respeitando os eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.
- 4.1.5. O fornecedor deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados a data e horário para realizar a entrega dos bens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.
- 4.1.6. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do Fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:
 - I o motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
 - II a indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido no item 4.1.1 deste Contrato.
- 4.1.7. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pedido.
- 4.1.8. O prazo de entrega deverá contemplar para a efetiva entrega dos produtos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o período de transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), e outros órgãos reguladores.
- 4.1.9. Havendo denegação do pedido de prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, a **Contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora**.
- 4.1.10. Os equipamentos e materiais diversos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos.



Processo nº: 56677/2023

4.1.11. A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da instalação pela assistência técnica responsável e os equipamentos que não precisarem de instalação, contará a data de entrega.

4.2. Da forma de entrega

- 4.2.1. Os materiais serão entregues de forma fracionada, conforme as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 4.2.2. No ato da entrega, o(s) equipamentos e o(s)materiais deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho.
- 4.2.3. O objeto do contrato será recebido:
 - I Os itens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 (vinte) dias úteis**, pelo Fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e as quantidades de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, art. 6°, V, da Resolução GP 21/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
 - II Definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e material diversos e consequentemente aceitação mediante recibo.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a Contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.
- 4.4. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.
- 4.5. Os equipamentos e materiais diversos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com especificação dos quantitativos, itens e validades discriminados na nota fiscal. Os preços devem estar descritos em documentos fiscal e especificados por preço unitário e total.
- 4.6. Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às necessidades da TJMA. No caso de embalagens múltiplas, o produto deve ser acompanhado em quantidades compatíveis com a unidade de dispensação (semelhante à fração de venda do comércio).
- 4.7. As informações dos produtos deverão estar descritas em português e atender os seguintes requisitos, para elaboração: harmonização, atualização e disponibilização de informações aos pacientes e profissionais.



Processo nº: 56677/2023

- 5.1. Possuir garantia mínima de no mínimo 12 (doze) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão "on site", a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 5.2. O **PERÍODO DE GARANTIA** será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.3. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL.**
- 5.4. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 5.5. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o **PERÍODO DE GARANTIA** nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **Divisão Médica do Tribunal de Justiça**, Praça Pedro II, Sn, Centro, e na **Divisão Médica do Fórum Desembargador Sarney Costa**, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA, **Fórum da Comarca de Imperatriz**, Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz/MA e a **Casa da Criança**, Rua Inácio Xavier de Carvalho, s/n São Francisco, São Luís/MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio.
- 5.6. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.
- 5.7. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.
- 5.8. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.
- 5.9. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características.
- 5.10. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.
- 5.11. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses.
- 5.12. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da



Processo nº: 56677/2023

CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

5.13. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total para o objeto deste contrato é de R\$ ___, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX; FUNÇÃO XXXX; SUBFUNÇÃO: XXXX; PROGRAMA: XXXX; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX; NATUREZA DE DESPESA: XXXX.

- 7.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.
- 7.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os equipamentos e materiais diversos forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega dos equipamentos e materiais diversos, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJMA e aprovação dos materiais recebidos.
- 8.3. Apresentação da Nota Fiscal deverá estar de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.4. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada com a



Processo nº: 56677/2023

interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

- 8.5. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(m) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.
- 8.6. Em caso de possível aplicação de multa, o seu valor será deduzido do montante a ser pago pelo Contratante.
- 8.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos equipamentos e materiais.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{1}$ $I = 0,00016438$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 8.10. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições constantes no Termo de Referência e no contrato a ser celebrado entre as partes.
- 9.2. Solicitar a execução do objeto à Contratada através de envio e-mail.
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.



Processo nº: 56677/2023

- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Supervisionar o fornecimento do objeto deste Contrato e rejeitar todo material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.6. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 9.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 9.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º, do art. 11, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.13. O Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindose o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote e prazo de validade;
- 10.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;



Processo nº: 56677/2023

- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, **no prazo de 15 dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Comunicar à Contratante **via e-mail**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- 10.1.7. Arcar com todas as despesas direta ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao TJMA;
- 10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, bem como apresentar toda documentações necessárias;
- 10.1.9. Manter seus meios de contatos atualizados perante o TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):
 - $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado;
 - V = Valor contratual a ser reajustado;
 - Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 11.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 11.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Processo nº: 56677/2023

- 11.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.
- 11.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento da administração, XX/XX/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I **advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

IV - multa:



Processo nº: 56677/2023

- IV.I moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- V Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato;
- VI Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato;
- VII Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- VIII Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- IX Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Processo nº: 56677/2023

- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscais, adiante designados pelo, por meio da Resolução GP 212018 e Portaria TJ 3126/2023.
- 13.1.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução GP 212018 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.1.2. A **Fiscalização** de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.3. A **Fiscalização Administrativa** do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de coordenadora da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial **Mariany Melo Oliveira matrícula: 204735**, e como substituta a ocupante do cargo de secretária da coordenadora **Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes, Matrícula 100982**; ou quem porventura estiver ocupando o cargo coordenador e a função de secretária durante o período de fornecimento do material.
- **13.1.4.** A **Fiscalização Técnica** do contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Médica do Tribunal de Justiça, que terá como preposto o ocupante do cargo de chefe da Divisão Médica **Keila Lígia Costa de Melo,** matrícula: 102269, e como substituta a ocupante do cargo de supervisora da Divisão **Vânia Maria Martins Silva,** matrícula: 108548; ou quem porventura estiver ocupando os cargos chefe e função de supervisora da Divisão Médica durante o período de fornecimento do material.
- 13.1.5. O fiscal do contrato e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.



Processo nº: 56677/2023

- 13.2. Em conformidade com a Resolução GP 212018 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a gestão do contrato resultante do Termo Referência caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão, representada pela servidora **Milena Vieira de Oliveira,** matrícula: 996671, e como substituto o servidor **Rafael Arcângelo Gonçalves de Carvalho**, com função de superior de sistemas informatizados de gestão de pessoas, matrícula 99689, ou quem porventura estiver ocupando o cargo e a função durante o período de fornecimento do material.
- 13.2.1. O gestor(a) e os fiscais substitutos(as) atuarão como fiscais nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do(a) titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.
- 14.1. O instrumento poderá ser extinto:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021:
 - b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei.
- 14.2. A extinção também poderá ocorrer:
- 14.2.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.3. A extinção de que trata o item 14.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Além das obrigações enumeradas neste Contrato, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).



Processo nº: 56677/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, a licitante titular dos dados registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 16.1.1. A licitante titular dos dados está ciente de o **CONTRATANTE** controlador dos dados sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 16.1.2. O **CONTRATANTE** controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 16.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.
- 16.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.
- 16.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.
- 16.2.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 16.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.
- 16.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.
- 16.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.



Processo nº: 56677/2023

- 16.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.
- 16.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 56677/2023 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE (SRP) 61/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.



Processo nº: 56677/2023

Presidente do TJMA
CONTRATANTE
[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Representante da Empresa
CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Processo nº: 56677/2023

ANEXO IV

"Notificação"

Notificante: (Fiscal)
Notificada:
Referente:
O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Enfatizamos que a prestação de serviços/entrega do objeto deve estar em tota conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes accaso.
Esta NOTIFICAÇÃO é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Atenciosamente.
São Luís/MA, xx de xxxxxxxxx de 2024.
Fiscal do Contrato
Matrícula nº



Processo nº: 56677/2023

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo arquivo do Termo de Referência contendo 32 fls)